

o lote 13 e mede 24,64 metros; do lado esquerdo confronta com os lotes 15 e 16 e mede 22,64 metros; e, nos fundos confronta com o lote 10 e mede 15,28 metros, encerrando o perímetro da área.

Lote 16, com 360,00m², localizado na Rua 2, lado par, quadra F, Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas, Fazenda Furnas, Ourinhos-SP, mede de frente 12,00 metros; para quem se coloca de costas para o imóvel, do lado direito confronta com o lote 15 e mede 30,00 metros; do lado esquerdo confronta com o lote 17 e mede 30,00 metros; e, nos fundos confronta com os lotes 10 e 14 e mede 12,00, encerrando o perímetro da área.

Lote 17, com 360,00m², localizado na Rua 2, lado par, quadra F, Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas, Fazenda Furnas, Ourinhos-SP, mede de frente 12,00 metros; para quem se coloca de costas para o imóvel, do lado direito confronta com o lote 16 e mede 30,00 metros; do lado esquerdo confronta com o lote 18 e mede 30,00 metros; e, nos fundos confronta com os lotes 9 e 10 e mede 12,00 metros, encerrando o perímetro da área.

Lote 18, com 360,00m², localizado na Rua 2, lado par, quadra F, Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas, Fazenda Furnas, Ourinhos-SP, mede de frente 12,00 metros; para quem se coloca de costas para o imóvel, do lado direito confronta com o lote 17 e mede 30,00 metros; do lado esquerdo confronta com o lote 19 e mede 30,00 metros; e, nos fundos confronta com os lotes 8 e 9 e mede 12,00 metros, encerrando o perímetro da área.

Lote 19, com 360,00m², localizado na Rua 2, lado par, quadra F, Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas, Fazenda Furnas, Ourinhos-SP, mede de frente 12,00 metros; para quem se coloca de costas para o imóvel, do lado direito confronta com o lote 18 e mede 30,00 metros; do lado esquerdo confronta com o lote 20 e mede 30,00 metros; e, nos fundos confronta com os lotes 7 e 8 e mede 12,00 metros, encerrando o perímetro da área.

Lote 20, com 360,00m², localizado na Rua 2, lado par, quadra F, Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas, Fazenda Furnas, Ourinhos-SP, mede de frente 12,00 metros; para quem se coloca de costas para o imóvel, do lado direito confronta com o lote 19 e mede 30,00 metros; do lado esquerdo confronta com o lote 21 e mede 30,00 metros; e, nos fundos confronta com os lotes 6 e 7 e mede 12,00 metros, encerrando o perímetro da área.

Lote 21, com 360,00m², localizado na Rua 2, lado par, quadra F, Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas, Fazenda Furnas, Ourinhos-SP, mede de frente 12,00 metros; para quem se coloca de costas para o imóvel, do lado direito confronta com o lote 20 e mede 30,00 metros; do lado esquerdo confronta com o lote 22 e mede 30,00 metros; e, nos fundos confronta com os lotes 5 e 6 e mede 12,00 metros, encerrando o perímetro da área.

Lote 22, com 360,00m², localizado na Rua 2, lado par, quadra F, Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas, Fazenda Furnas, Ourinhos-SP, mede de frente 12,00 metros; para quem se coloca de costas para o imóvel, do lado direito confronta com o lote 21 e mede 30,00 metros; do lado esquerdo confronta com o lote 23 e mede 30,00 metros; e, nos fundos confronta com os lotes 4 e 5 e mede 12,00 metros, encerrando o perímetro da área.

Lote 24, com 360,00m², localizado na Rua 2, lado par, quadra F, Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas, Fazenda Furnas, Ourinhos-SP, mede de frente 12,00 metros; para quem se coloca de costas para o imóvel, do lado direito confronta com o lote 23 e mede 30,00 metros; do lado esquerdo confronta com o lote 25 e mede 30,00 metros; e, nos fundos confronta com os lotes 2 e 3 e mede 12,00 metros, encerrando o perímetro da área.

Lote 25, com 360,00m², localizado na Rua 2, lado par, quadra F, Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas, Fazenda Furnas, Ourinhos-SP, mede de frente 12,00 metros; para quem se coloca de costas para o imóvel, do lado direito confronta com o lote 24 e mede 30,00 metros; do lado esquerdo confronta com o lote 26 e mede 30,00 metros; e, nos fundos confronta com o lote 2 e mede 12,00 metros, encerrando o perímetro da área.

Lote 26, com 360,00m², localizado na Rua 2, lado par, quadra F, Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas, Fazenda Furnas, Ourinhos-SP, mede de frente 12,00 metros; para quem se coloca de costas para o imóvel, do lado direito confronta com o lote 25 e mede 30,00 metros; do lado esquerdo confronta com o lote 27 e mede 30,00 metros; e, nos fundos confronta com os lotes 1 e 2 e mede 12,00 metros, encerrando o perímetro da área."

§ 1º. A presente alienação de bens imóveis por doação que trata o *cuput* do artigo, está em conformidade com o Processo Administrativo nº 11.453, de 28 de março de 2014.

§ 2º. Ficará a cargo das empresas vencedoras do processo licitatório, as custas com a lavratura da escritura e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º. Início da edificação no prazo máximo de 3 (três) meses, e sua conclusão juntamente com o efetivo início das atividades fim, no prazo máximo de 15 (quinze) meses, contados da assinatura da documentação administrativa pública municipal de alienação de bens imóveis de doação, sob pena de revogação imediata da doação, se ainda vigente, ou da doação já efetivada.

Art. 3º. A alienação de bens imóveis por doação objeto da presente Lei Complementar reverterão ao patrimônio público municipal, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso não lhe sejam cumprido os dispostos no *caput* do artigo anterior.

Art. 4º. Nos termos do presente Processo Licitatório, a alienação de bens imóveis por doação descritos no artigo primeiro desta Lei Complementar não poderão ter suas destinações, fins e objetivos alterados.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 23 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOSÉ CLAUDINEI MESSIAS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 916

DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Altera dispositivos da da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 19 de outubro de 2015 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 55 da Lei Complementar. nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos, passa vigorar acrescido do inciso IX, com a alteração do § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 55. [...]

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - [...]

V - [...]

VI - [...]

VII - [...]

VIII - VETADO;

IX - nomeação do candidato eleito ou de um dentre os encaminhados ao chefe do poder executivo, para exercício do cargo pelo mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, mediante manifestação dos eleitores nos termos dos incisos V e VI deste artigo, parecer da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e homologado pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 1º. *Ao final de cada ano do mandato, a equipe gestora será avaliada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, referendada pelo Conselho Escolar, para posterior permanência no cargo, sendo observados os seguintes itens:*

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]

§ 2º. [...]

- a) [...]
- b) [...]

§ 3º. [...]

§ 4º. [...]

I - [...]

II - [...]"

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 23 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES

Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 917

DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a criação de Gratificação de Atividade Especial – GAE, na forma que especifica e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 26 de outubro de 2015 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação de Atividade Especial - GAE, no valor correspondente R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), que será paga mensalmente ao servidor, titular efetivo, que:

I - ocupar e desenvolver as atividades do cargo de Cozinheira e Auxiliar de Educação Infantil, na forma do disposto na legislação pertinente;

II - desenvolver atividades com utilização de roçadeiras (costal e lateral).

Parágrafo único. A gratificação de que trata o “caput”, não será incorporada para a obtenção de vantagens ulteriores.

Art. 2º. Não fará jus a gratificação ora criada o servidor que já percebe qualquer dos adicionais de insalubridade e ou periculosidade.

Art. 3º. As condições de exercício de atividade serão atestadas pelo superior imediato do servidor que as encaminhará aos secretários das respectivas pastas para obtenção da necessária autorização a ser efetuada na forma estabelecida no inciso VIII, do artigo 118 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Caberá ao superior imediato, comunicar, imediatamente a cessação do exercício da atividade, quando essa ocorrer.

Art. 4º. O valor estipulado no art 1º., será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor no 1º dia do mês subsequente à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ourinhos, 27 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO CARLOS GREGÓRIO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 6.247

DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a alteração do § 2º do art. 7º da Lei nº. 2.958, de 02 de março de 1.989, que Institui o imposto sobre transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 19 de outubro de 2015 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 7º da Lei nº. 2.958, de 02 de março de 1.989, que Institui o imposto sobre transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo do Imposto será o valor pago na arrematação ou o valor venal do imóvel, caso este for de valor superior.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e por conta de Crédito Adicional Especial.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 23 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

HENRIQUE FITTIPALDI JUNIOR

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 6.248

DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Altera dispositivos da Lei nº. 4.954, de 29 de junho de 2005, alterado pela Lei nº. 5.855, de 16 de outubro de 2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 19 de outubro de 2015 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 4.954, de 29 de junho de 2005, alterado pela Lei nº. 5.855, de 16 de outubro de 2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, passam os §§ 1º, 3º, 4º, 6º e 7º do art. 90-A, a vigorar com a seguinte redação: